PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Prefeito

Têrmo de contrato celebrado entre a Prefeitura do Distrito Federal e a firma "Carlos Magalhães Engenharia e Construções Ltda.", tendo por objeto a formação de gramados em áreas do Distrito Federal.

Aos sete dias do mês de agôsto de mil novecentos e sessenta e dois (1962), nesta cidade de Brasília — D.F., no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Distrito Federal, no terceiro andar do Bloco nº 1, da Esplanada dos Ministérios, assinou-se êste contrato, presentes, de um lado a Prefeitura do Distrito Federal, representada pelo Prefeito José Sette Câmara Filho, brasileiro, embaixador, casado, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pela Lei nº 3.751, artigo 32, de 13 de abril de 1960, e, de outro, a firma "Carlos Magalhães Engenharia e Construções Ltda.", estabelecida nesta capital, à Quadra 41, Casa 28, devidamente registrada e com documentação anexada ao Processo nº 5.600, desta Prefeitura, classificada em segundo lugar na tomada de preços realizada pela Superintendência Geral da Agricultura, e nova adjudicatária dos contratos sôbre formação de gramados em áreas do Distrito Federal durante o corrente ano, conforme o Processo de número 5 600 já referido, neste ato representada pelo senhor Carlos Daniel de Magalhães, brasileiro casado, engenheiro civil, sócio da firma e com procuração anexada ao presente processo, doravante denominados, Prefeitura e Contratante, conforme as condições estipuladas nas cláusulas seguintes: Cláusula Primeira — Compromete-se a Contratante a executar para a Prefeitura os serviços de formação de gramados em áreas do Distrito Federal (Plano Pilôto e Cidades Satélites) a serem determinadas em "Ordens de Serviços", assinadas pelo Diretor da Divisão de Parques e Jardins do Departamento Florestal, órgãos da Superintendência Geral de Agricultura da Prefeitura do Distrito Federal. Cláusula Segunda — A Contratante, para a execução dos serviços ajustados, obriga-se a: a) fazer o preparo do solo aração e gradeação a 20 centímetros de profundidade, limpeza e nivelamento com incorporação simultânea de adubo, com a fórmula seguinte, para 1 (um) metro quadrado: 100 (cem) gramas de superfosfato; 75 (setenta e cinco) gramas de salitre sódico; 40 (quarenta) gramas de cloreto de potássio, sendo que, com intervalo de 45 dias deverá fazer duas adubações complementares de salitre do Chile na proporção de 35 gramas por metro quadrado; b) — plantar a grama denominada "Batatais" (paspalum notatum) em piquetas, em número de 70 (setenta) por metro quadrado; c) conduzir os trabalhos por técnico de comprovada capacidade. Parágrafo único. A incorporação de adubo só poderá ser executada na presença do fiscal indicado pelo Departamento Florestal, através da Divisão de Parques e Jardins a quem caberá a fiscalização dos trabalhos contratados. Cláusula Terceira — O plantio de cada área deverá estar concluído até 30 (trinta) dias após a data da respectiva "Ordem de Serviço" (primeira ordem de serviço), expedida pela Divisão de Parques e Jardins. Cláusula Quarta — Os serviços só serão recebidos 90 (noventa) dias após o plantio, verificado o estado sanitário e vegetativo da grama e ainda, o cumprimento total das disposições contidas no "Carta Convite" e na proposta da Contratante declarada aceita, que farão parte integrante dêste contrato independentemente de transcrição. Cláusula Quinta — A Contratante obriga-se a realizar os serviços ajustados incluindo-se mão de obra e materiais utilizados, ao preço de Cr$ 64.80 (sessenta e quatro cruzeiros e oitenta centavos) por metro quadrado, até o limite de Cr$.. 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), que é o valor máximo dêste contrato. Cláusula Sexta — As despesas com a execução dêste contrato correrão por conta no presente exercício da dotação existente no Orçamento da Prefeitura do Distrito Federal, Lei nº 4.023, de 20 de setembro de 1961: Verba — 1 0.00: Consignação 1.5 00 — Serviços de Terceiros; Subconsignação 1 5.19 — Despesas Contratuais com plantio de grama e reflorestamento; Código Geral — 8 81.4, do Departamento Florestal da Superintendência Geral de Agricultura, empenho nº 12-62, na importância de Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros). Parágrafo único — O pagamento acima, segundo consta ainda da "Carta Convite", será nos seguintes modos: 30% (trinta por cento) ao término do plantio; 30% (trinta por cento) depois de decorridos 45 (quarenta e cinco) dias do plantio; e os restantes 40% (quarenta por cento) no recebimento final dos trabalhos, 90 (noventa) dias após o plantio, cumpridas as exigências da cláusula quarta. — Cláusula Sétima — A Contratante obriga-se, ainda, para validade do presente contrato, a repor a caução inicial e depositar, como reforço, a quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total dêste contrato. A caução inicial e o seu reforço só poderão ser levantados após o recebimento dos serviços ajustados. Parágrafo único — Em caso de rescisão do contrato a caução e o seu reforço só serão devolvidos salvo, digo, não serão devolvidos, salvo se resultante de acôrdo entre as partes contratantes. Cláusula Oitava — Fica estabelecido que a firma Contratante não terá direito a nenhum reajustamento ou majoração de preços dos serviços contratados, em qualquer eventualidade, seja a que título fôr. Cláusula Nona — Por dia que exceder o prazo estipulado na cláusula terceira, para a entrega dos serviços ajustados (plantio da grama), a firma Contratante ficará sujeita à multa de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros). Cláusula Décima — O presente contrato incorrerá em caducidade e esta será decretada pela Prefeitura do Distrito Federal, independentemente de interpelação judicial e sem que à Contratante caiba direito a indenização de qualquer espécie, se a referida Contratante: a) falir ou entrar em liquidação; b) transferir as obrigações ajustadas, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Prefeitura; c) não cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste contrato. Cláusula Décima Primeira — O prazo de vigência dêste contrato será de 60 (sessenta) dias após o recebimento dos serviços ajustados, constantes da cláusula quarta. Cláusula Décima Segunda — Fica eleito o fôro do Distrito Federal para dirimir qualquer questão referente ao presente contrato. E por assim se acharem justos e contratados, assinam o presente, que vai lavrado em livro próprio da Subprocuradoria Administrativa e do qual foram extraídas cinco cópias de igual teor, para um único efeito, depois de lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo. — *José Sette Câmara Filho*, Prefeito. — *Carlos Daniel de Magalhães*.

Testemunhas: a) Divo Batista de Paiva. — a) Sebastião Avila.

Certidão — Certifico que a presente cópia confere com o original, lavrado às fls. 33 verso a 35 verso do Livro de Contratos de nº 2, da Subprocuradoria Administrativa da Prefeitura do Distrito Federal.

Brasília, 10 de agôsto de 1962. — *Júlio César Santos* — Chefe da Subprocuradoria Administrativa.

(Nº 23.461 — 13-8-62 — Cr$ 6.069,00).

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 205 — DE 14 DE AGÔSTO DE 1962

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, e considerando os sentimentos religiosos do povo brasileiro, decreta:

Art. 1º E' considerado ponto facultativo nas repartições da Prefeitura do Distrito Federal, no dia 15 de agôsto de 1962, quarta-feira, dia da Assunção de Nossa Senhora.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 14 de agôsto de 1962. — *José Sette Câmara*, Prefeito.

LEGISLAÇÃO AERONÁUTICA

Leis, Decretos, Portarias, Resoluções e Despachos de interêsse geral, concernentes à Aeronáutica Civil

DIVULGAÇÃO N.º 730

Preço: Cr$ 300,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 770

Preço: Cr$ 12,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal